



## Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

### **Autógrafo nº 34.090**

Projeto de lei nº 583, de 2024

Autoria: Milton Leite Filho – UNIÃO

**Assegura de prioridade de atendimento no controle e tratamento do tabagismo ou nicotínismo para crianças e adolescentes, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado, e dá outras providências.**

### ***A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:***

Artigo 1º – Fica assegurado o direito de prioridade de atendimento no controle e tratamento do tabagismo ou nicotínismo para crianças e adolescentes, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado.

§ 1º – O atendimento que dispõe o “caput” deste artigo garante acesso prioritário a crianças e adolescentes em todos os níveis de atenção à saúde do SUS no Estado, inseridos no programa estadual de controle e tratamento do tabagismo ou nicotínismo, e em suas ações e serviços de promoção, proteção, prevenção, cessação e tratamento.

§ 2º – Nos serviços de emergência ou urgência dos estabelecimentos públicos de atendimento à saúde, a prioridade conferida por esta lei fica condicionada à avaliação médica, em face da gravidade dos casos a atender, e a demais legislações pertinentes.

Artigo 2º – Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Artigo 3º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



## Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Artigo 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em

ANDRÉ DO PRADO – Presidente